



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o “Recapeamento Asfáltico na Rua Estevan Bozola”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 102613/2022, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 021/2022, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o “Recapeamento Asfáltico na Rua Estevan Bozola”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 102613/2022, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 15 (quinze) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (protocolo nº 21097/2022), 2) PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA (protocolo nº 21098/2022), 3) CSW CONSTRUÇÕES LTDA EPP (protocolo nº 21068/2022), e 4) R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA (protocolo nº 21061/2022).** A Comissão verificou que não havia representantes das licitantes presentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Após a Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 22.13² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes

¹ **7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- **Pavimentação Asfáltica.**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá ser responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² “22.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.31 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br e www.jucemg.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br; e www.tjmg.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br e www.sintegra.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <http://www.muzambinho.mg.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)** constatou-se que a licitante **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA - EPP** apresentou comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretor do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, CNPJ nº: 02.344.159/0001-59**, situada a Avenida Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 303, Bairro: Parque Empresa, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.803-280, neste ato sem representante;
- 2) **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 01.744.153/0001-06**, situada a Avenida Vereador Dr. Antero Verissimo da Costa, nº 420, Bairro: Jardim Altamira, Cidade de Muzambinho – MG, CEP: 37.890-000, neste ato sem representante;
- 3) **CSW CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº: 05.043.471/0001-09**, situada a Rua Nossa Senhora das Dores, 416, sala 01, Bairro: Centro, Cidade de Artur Nogueira – SP, CEP: 13.160-166, neste ato sem representante;



- 4) **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA - EPP, CNPJ nº: 19.507.426/0001-64,** situada a Rua Alagoas, nº 166, Bairro: Jardim Centenário, Cidade de Mogi Guaçu – SP, CEP: 13.845-237, neste ato sem representante;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3 do edital, comunicou aos licitantes presentes e ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 25/11/2022 às 09hs e 30min, conforme documentos anexos ao processo. No dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09hs e 30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que não havia licitante presente. Procedendo a abertura do envelope de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, as quais foram conferidas e rubricadas pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelos licitantes verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item os valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou uma diferença a maior de R\$ 0,01 (um centavo) no valor total da proposta na proposta apresentada pela empresa **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**, uma diferença a menor de R\$ 0,01 (um centavo) no valor total da proposta na proposta apresentada pela empresa **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA** e uma diferença a menor de R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos) no valor total da proposta apresentada pela empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**. A diferença apresentada na proposta da empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** deu-se pelo fato de ter sido aplicado BDI nos valores unitários da Planilha Orçamentaria e o edital exigia a aplicação no valor total, bem como, aos valores unitários possuem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário) e as diferenças das propostas apresentadas pelas empresas **JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA** e **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA** se deram devido aos valores unitários possuem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou



PMES
Nº

no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate a licitante **R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA - EPP** comprovou seu enquadramento no regime diferenciado, sendo observado o disposto no item 11.2.1 do edital, porém não houve empate ficto entre os valores apresentados. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de **R\$ 180.489,89 (Cento e Oitenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos);**

2º) JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA pelo valor global de **R\$ 202.107,89 (Duzentos e Dois Mil, Cento e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos);**

3º) CSW CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pelo valor global de **R\$ 217.524,80 (Duzentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos);**

4º) R.P. CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA – EPP, pelo valor global de **R\$ 217.563,05 (Duzentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Cinco Centavos).**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de **R\$ 180.489,89 (Cento e Oitenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).**

O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 25 de novembro de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão